



## CERTIFICADO Nº 2771 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO NEW STONE LTDA  
CNPJ/CPF : 03.876.933/0001-35

Empreendimento : MINERACAO NEW STONE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA DO PIRAPETINGA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 36132-000  
Santa Bárbara do Monte Verde - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Bárbara do Monte Verde (LAT) -21.854, (LONG) -43.7004

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2771/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.781/2002

Titular ou Requerente : MINERAÇÃO NEW STONE

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	30.000	m <sup>3</sup> /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/08/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 25/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 25/08/2021 10:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



**CERTIFICADO Nº 2771 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Condicionantes

Item      Descrição das Condicionantes      Prazo\*

01      Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar os relatórios do laboratório junto ao relatório do Programa de Automonitoramento dos resíduos sólidos  
Durante a vigência da licença

02      Empreendedor deverá cumprir o Cronograma de Implantação e Operação, apresentado como informação complementar, e apresentar as comprovações da implementação das atividades (Preparação da unidade de apoio; Implantação do biodigestor; Implantação do DTR; Implantação do sistema de drenagem dentre outras) em um relatório técnico e fotográfico consolidado      Até 60 dias depois da última atividade listada no cronograma a ser implantada

03      Comprovar a disposição do estéril, de acordo com o informado no item 4.5. Método Produtivo, páginas 17 e 18, do RAS apresentado como informação complementar      Anualmente, em um relatório técnico e fotográfico, a começar a ser entregue até 60 dias, após o início da operação do empreendimento

04      Comprovar o estabelecimento de cortinas vegetais na área com o plantio de espécies nativas da região (reduzir impacto visual); página 22, do RAS      Apresentar relatório técnico e fotográfico até 60 dias, após o plantio de cortinas vegetais

05      Comprovar que as atividades de lavra deverão ser realizadas com o acompanhamento de um engenheiro de minas responsável para que todas as atividades ocorram dentro das normas de segurança; página 22, do RAS      Apresentar a comprovação do vínculo empregatício/contratual do engenheiro de minas até 60 dias, após a contratação

06      Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART

Ao fim da atividade de extração mineral

**ANEXO II**

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração New Stone Ltda.”

1.      Efluente líquido sanitário e industrial (biodigestor e curso d’água Pirapetinga)

Local de amostragem      Parâmetro      Frequência de Análise

Na entrada do biodigestor (1)      pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais



CERTIFICADO Nº 2771 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Semestral

Na saída do biodigestor pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais

Montante e jusante do empreendimento no curso d'água, córrego Pirapetinga (2) pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, OD

Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO TRANSPORTAD OR DESTINAÇÃO FINAL QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE OB S

(tonelada/semestre)

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origen	Classe de geração	Taxa (kg/m <sup>3</sup> )
éss) Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável
Quanti dade Destinada	Quanti dade Gera da	Quanti dade Arma z enad a	Razão social
			Endereço completo

(\*)1- Reutilização 6 - Co-processamento

2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



CERTIFICADO Nº 2771 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.